



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 14/2017-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** ANA CAROLINA MARKUS MOURA - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos, sendo 06 (seis) veículos Executivos do tipo B (sem equipamentos específicos) sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, 09 veículos executivos do tipo B (com equipamentos específicos) sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e Secretário Especial de Comunicação (SECOM), por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 816.000,00

**NOTA DE EMPENHO:** 100.251/2017

**DOTAÇÃO:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 6011.2017/0000815-0

1



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no C.N.P.J. N.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15 - Centro – São Paulo - Capital, neste ato, representada pelo Secretário do Governo Municipal Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETOCONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA CAROLINA MARKUS MOURA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.908.965/0001-01, com sede nesta Capital na Alameda dos Maracatins n.º 1435 – conjunto 606 - Indianópolis - telefone (11) 2613-7721, neste ato representada por seu procurador **OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.937.777-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 128.590.268-86, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo SEI n.º **6011.2017/0000815-0**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **5082254**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos, sendo 06 (seis) veículos Executivos do tipo B (sem equipamentos específicos) sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, 09 veículos executivos do tipo B (com equipamentos específicos) sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e Secretário Especial de Comunicação (**SECOM**), por um período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1. ITEM I- LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS EXECUTIVOS - TIPO B SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE. (SEM EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS).**

**2.1.1.** Os veículos deverão ser zero quilômetro, potência mínima de 120 CV e torque acima de 17,0 KGFM, com as seguintes características mínimas:

**2.1.1.1.** Tipo sedan, bicombustível, 04 (quatro) portas, de cor Preta, capacidade para cinco pessoas, motor 1.8 ou superior; câmbio mecânico ou automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro; direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução n.º 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado semestralmente) conforme descrito no item 9 do Termo de Referência.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**2.2. ITEM II- LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS EXECUTIVOS - TIPO B SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE. (COM EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS).**

**2.2.1.** Os veículos deverão ser zero quilômetro, potência mínima de 120 CV e torque acima de 17,0 KGFM, com as seguintes características mínimas:

**2.2.2.** Tipo sedan, bicomustível, 04 (quatro) portas, de cor Preta, capacidade para cinco pessoas, motor 1.8 ou superior; câmbio mecânico ou automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro; direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insuflado no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado semestralmente) conforme descrito no item 9 do Termo de Referência.

**2.3. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS 09 VEÍCULOS EXECUTIVOS TIPO B**

**2.3.1.** Conforme descrito no item II - locação de 09 veículos executivos - tipo b sem motorista do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA- DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**3.1.** Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas no **TERMO DE REFERENCIA**, Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;

**4.2.** Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

**4.3.** Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;

**4.4.** Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 44/2017-SGM**

- 4.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 4.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 4.7. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 4.8 Os veículos deverão portar placa de identificação, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.
- 4.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme aos motoristas que deverá ser composto por camisas de manga curta e longa, em tecido de algodão, na cor branca e calça em Terbrim, na cor preta, bem como, jaquetas para o inverno em Terbrim, na cor preta, mesmo padrão para todos os motoristas.
- 4.10. Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;
- 4.11. Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 4.12. Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 4.13. Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;
- 4.14. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente – SGRL / ST por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 4.15. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

**CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Os veículos locados serão conduzidos por servidores municipais, devidamente autorizados.
- 5.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.
- 5.3. As eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos utilizados pela **CONTRATANTE** serão pagas em separado, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de cópia das multas quitadas e após ter sido previamente aprovada pelo setor competente da respectiva Unidade solicitante dos veículos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 44/2017-SGM**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.**

**6.1.** O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de **R\$ 68.000,00**, (sessenta e oito mil reais) mensais, perfazendo um total anual de **R\$ 816.000,00** (oitocentos e dezesseis mil reais).

**6.2.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

**6.2.1.** O preço da locação inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo dos veículos, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**6.4.** O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão de ordem de início do contrato.

**6.5.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**6.5.1.** No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17, pelo índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

**6.5.2.** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste do contrato será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

**6.6.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças-SF.

**6.7.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012 e 92/2014.

**6.7.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**6.8.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**6.9.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 100.251/2017, dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **5082254**.

**7.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de início dos serviços. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art.57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura do termo aditivo.

**8.1.1.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

**8.1.2.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constituirá denúncia do ajuste. Entretanto, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença.

**8.2.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações e Lei Municipal n.º 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações e Lei Municipal n.º 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

## CONTRATO N.º 44/2017-SGM CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**9.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**9.2.1.** 0,5% (meio por cento) por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

**9.2.2.** 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

**9.2.3.** 5% (cinco por cento) nos casos previstos no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**9.2.4.** 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste;

**9.2.5.** 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste.

**9.2.6.** 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos veículos 0km, consoante dispõe o item 5.3 desse ajuste até o prazo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução do Contrato, nas formas estabelecidas nos subitens 7.4.4. e 7.4.5.

**9.3.** As multas à exceção da estabelecida no item 7.4.1 e 7.4.2 serão calculadas sobre o valor global do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

**9.4.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

**9.5.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

**10.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 14/2017-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**11.2.** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 44/2017-SGM**

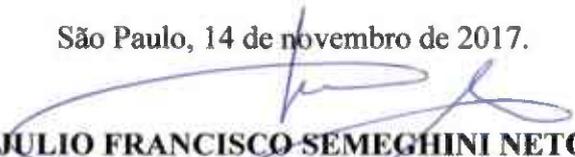
**11.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**11.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

  
**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

**Secretário do Governo Municipal  
SGM**

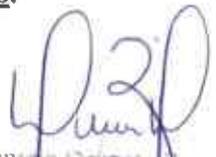
  
**OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR**

**Procurador**

**ANA CAROLINA MARKUS MOURA - ME**

**TESTEMUNHAS:**

**1.  
RG.**

  
Daniela Despato Lago  
Supervisora de Compras,  
Licitações e Contratos  
RF. 831.214  
SGM/CAF/CCCC/SCLC

**2.  
RG.**

  
**LIGIA SOUZA**  
RF. 687.656.1  
SGM/CAF/SCLC



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos, sendo 06 (seis) veículos Executivos do tipo B (sem equipamentos específicos) sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, 09 veículos executivos do tipo B (com equipamentos específicos) sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre e 06 (seis) veículos do tipo C – veículo popular, incluindo motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e Secretário Especial de Comunicação (**SECOM**), por um período de 12 (doze) meses.

#### **ITEM I- LOCAÇÃO DE 06 VEICULOS EXECUTIVOS - TIPO B SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS).**

##### **1. Condições Específicas:**

**1.1.** Os veículos deverão ser zero quilômetro, potência mínima de 120 CV e torque acima de 17,0 KGFM, com as seguintes características mínimas:

**1.1.1.** Tipo sedan, bicombustível, 04 (quatro) portas, de cor Preta, capacidade para cinco pessoas, motor 1.8 ou superior; câmbio mecânico ou automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro; direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado semestralmente) conforme descrito no item 9.

##### **2. Distribuição dos 06 (SEIS) Veículos Executivos Tipo B (sem equipamentos)**

**2.1.** Veículos Executivos, 06 (seis) serão de uso permanente das seguintes autoridades:

- a) Vice-Prefeito;
- b) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- c) Secretário do Governo Municipal;
- d) Secretário Especial de Comunicação;
- e) Secretário Especial de Investimento Social;
- f) Secretário Especial de Relações Governamentais.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

## ITEM II - LOCAÇÃO DE 09 VEÍCULOS EXECUTIVOS - TIPO B SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE (COM EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS).

### 1. Condições Específicas:

1.1. Os veículos deverão ser zero quilômetro, potência mínima de 120 CV e torque acima de 17,0 KGFM, com as seguintes características mínimas:

1.1.1. Tipo sedan, bicomustível, 04 (quatro) portas, de cor Preta, capacidade para cinco pessoas, motor 1.8 ou superior; câmbio mecânico ou automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro; direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado semestralmente) conforme descrito no item 9.

### 2. Distribuição dos Veículos Executivos Tipo B (com equipamentos)

2.1. 09 (nove) veículos serão de uso permanente da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito e, para tal, especificamente estes deverão possuir os seguintes equipamentos:

#### 2.2. Sinalizador Visual

a) Sinalizador frontal: Conjunto luminoso constituído por, no mínimo, 04 (quatro) módulos óticos, a ser posicionado atrás da grade frontal do veículo;

b) Sinalizador traseiro: conjunto luminoso constituído por, no mínimo, 06(seis) módulos ótico, a ser fixado no interior do veículo, na parte superior do vidro traseiro (vigia), ocupando toda a sua extensão lateral, considerando as características do modelo a ser fornecido;

c) Sinalizador do quebra-sol: Conjunto luminoso, composto por, no mínimo, 04(quatro) módulos óticos, a ser instalado no quebra-sol do veículo, por meio de sistema de fixação removível, com alimentação a partir do acendedor de cigarros do veículo;

d) Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03(três) LED próprios para sinalização, com a seguinte especificação:

- Alimentação nominal: 12 Vcc;
- Categoria: AlInGaP;
- Cor predominante: Vermelha (620 a 630nm);
- Intensidade luminosa: mão inferior a 40 lumens;
- Potência: Não inferior a 1 W.

#### 2.2.1. Sinalizador Acústico

a) Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 04 tons, que deverá ser adequadamente instalada no cofre do motor, a fim de gerar pressão sonora não inferior a 120 Db.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

## 2.2.2. Módulo de Controle dos Sistemas

a) A ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual do veículo, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04(quatro) flashes a cada 100ms, admitindo-se a utilização de controle remoto, a ser instalado no painel de forma destacada do módulo central de processamento, a fim de otimizar a instalação.

b) O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação.

## 2.2.3. Prescrições Diversas

a) O sistema deverá ser imune a EMI (Eletric Magnetic interference) e RFI (Rádio Frequency Interference) ou qualquer outro forma de sinal;

b) O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor;

c) O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado não poderá exceder 5 a/h, na condição de alimentação nominal;

d) O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores que coloquem em risco a segurança do equipamento.

2.3 Todos os veículos Tipo B devem ter suas placas com o último número diferente, de forma que ocorra o menor número de repetições possíveis, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

## ITEM III- LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS POPULARES - TIPO C - COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.

### 1. Condições Específicas:

1.1. Os veículos a serem inicialmente disponibilizados para prestação dos serviços de transporte deverão ser zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:

1.1.1. Tipo sedan, bicombustível, 04 (quatro) portas, de cor branca, capacidade para cinco pessoas, motor no mínimo de 1.000 centímetros cúbicos de cilindrada; com potência de 77 cv (G) e 78 cv (A), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM- vidros verdes climatizados, com insulfilme no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado semestralmente) conforme descrito no item 9.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

## CONTRATO N.º 44/2017-SGM

1.1.2. A prestação dos serviços se dará mediante solicitação da Contratante por acesso ao sistema de gerenciamento (website), com possibilidade de utilização alternativa de telefone, e-mail, mensagem SMS ou fac-símile, com comparecimento aos locais e horários indicados.

1.1.3. A Contratante deverá efetuar a solicitação com antecedência mínima de 12 horas.

1.1.4. Em casos excepcionais ocorridos durante o período normal indicado no subitem 3.11.1, o atendimento será realizado em até 30 minutos depois de efetuada a solicitação.

1.1.5. Em casos excepcionais ocorridos fora do período normal indicado no subitem 3.11.1, o atendimento será realizado em até 02 (duas) horas depois de efetuada a solicitação.

1.1.6. Caberá ao condutor em acordo com a Contratante definir o melhor itinerário para a realização de cada transporte demandado, obedecendo aos critérios de razoabilidade, eficiência, rapidez e segurança.

1.1.7. O atendimento às solicitações deverá ser realizado independentemente do rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo.

1.1.7.1. Os veículos devem ter suas placas com o último número diferente, de forma que ocorra o menor número de repetições possíveis, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

1.1.8. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo Contratante.

1.1.9. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto 29.431/90 – Art.40).

1.1.10. Não será computada para fins de cobrança pela Contratada, a quilometragem rodada entre a sua base ou estacionamento e a sede da Contratante para início da prestação dos serviços e vice-versa ao término desses.

1.1.11. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com a devida manutenção de acordo com o especificado no item 1.1.1.

1.1.2. Ano de fabricação: correspondente ao ano do exercício corrente ou modelo do ano seguinte;

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

### 2.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1.1. Atender às necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas Unidades.

### 2.2. Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**2.2.1.** Apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração:

a) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;

b) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

c) Informar os telefones de contato e endereços eletrônicos que estarão disponibilizados para os recebimentos de solicitações de transporte.

## **2.3. REGRAS GERAIS**

**2.3.1.** A avaliação da Contratada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte de pessoas e cargas com condutores e combustível, se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

a) Desempenho Profissional do Condutor.

b) Veículo utilizado.

c) Gerenciamento.

## **2.4. Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:**

**2.4.1.** Providenciar vistoria prévia dos veículos relacionados para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo DTI (Departamento de Transportes Internos, Órgão da Secretaria Municipal de Transportes), nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990, o qual emitirá o respectivo laudo de conformidade.

**2.4.1.1.** A Contratada poderá relacionar quantos veículos entender suficientes para a prestação do serviço, desde que apresente o mínimo exigido na Ordem de Serviço.

**2.4.1.2.** A apresentação de um número maior de veículos para a vistoria que o exigido na Ordem de Serviço não redundará em remuneração da quantidade excedente, denominada Reserva Técnica, no que tange ao valor fixo mensal da remuneração, calculada por veículo, restringindo-se a remuneração apenas às unidades solicitadas pela Contratante.

**2.4.1.3.** Para todos os fins, o número de veículos solicitado na Ordem de Início de Serviço corresponde ao quantitativo máximo de serviços simultaneamente ativos solicitados pela Contratante.

**2.4.1.4.** A remuneração do valor variável mensal, calculada pelo quilômetro rodado, considerará todos os veículos disponibilizados mensalmente pela Contratada efetivamente utilizados nas viagens solicitadas pela Contratante.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**2.4.2.** Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

**2.4.2.1.** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes

**2.4.3.** Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

**2.4.4.** Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

**2.4.4.1.** Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

**2.4.5.** Todos os veículos deverão possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

**2.4.6.** Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

**2.4.7.** Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

**2.4.8.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**2.4.9.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas neste TERMO DE REFERENCIA.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

## 3.2.- DOCUMENTOS

3.3. Deverão ser apresentados os documentos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório dos Veículos com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.

## 3.4. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

3.4.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.

3.4.2. A Contratada deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo o número de veículos contratados.

3.4.3. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.

## 3.5. COBERTURA DE SEGURO

3.5.1. A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados, abrangendo: cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados, a terceiros, pelo veículo segurado no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.5.1.1 A empresa deverá entregar em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato a Apólice do seguro total dos carros.

3.5.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

## 3.6. – DA FISCALIZAÇÃO

3.6.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Unidade solicitante dos veículos, com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

## 3.7. – ABASTECIMENTO

O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da Contratada, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos autos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da contratada ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde os veículos locados prestam serviços.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

## 3.8. LIMPEZA DOS VEÍCULOS

**3.8.1.** A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente. Lavagem 03 (três) vezes por semana (lavagem com água e sabão, aspiração geral, pneu pretinho).

**3.8.2. HIGIENIZAÇÃO INTERNA:** Para os veículos executivos Tipo "B" 02 (duas) vezes ao ano ou a cada 06 (seis) meses e para os veículos tipos "C" uma vez ao ano.

## 3.9. HISTÓRICO – ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA, POR TIPO DE VEÍCULO.

CLASSIFICAÇÃO DO VEICULO	QTDE DE VEICULOS	KM MÊS ESTIMADA por veiculo	QTDE DE HORAS POR VEICULO	QTDE DE HORAS ADICIONAIS POR VEICULO/MÊS	
			Semanais (Segunda a sexta-feira)	Excepcionais	Extraordinárias
GRUPO B	06	3.000KM/MÊS	X	X	X
GRUPO B	09	3.000KM/MÊS	X	X	X
GRUPO C	06	2.000KM/MÊS	44	40	80

### 3.9.1. A CONTRATANTE NÃO REMUNERARÁ QUILOMETRAGEM EVENTUALMENTE EXCEDENTE

**3.9.2.** A Quilometragem em referência é estimativa, caso exceda, a responsabilidade pelo abastecimento será de competência da Contratada, não podendo a mesma proibir o Posto de abastecer o veículo. Não caberá a Contratante nenhuma remuneração pelo abastecimento, em razão da quilometragem percorrida.

## 3.10. GUARDA DO VEÍCULO

**3.10.1.** A guarda e o estacionamento dos veículos locados com motorista ficarão sob a responsabilidade integral da CONTRATADA.

## 3.11. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VEÍCULOS TIPO "C" COM MOTORISTA

**3.11.1.** Os serviços deverão estar à disposição da Contratante no período compreendido entre as 07h00min e as 22h00min horas, de segunda a sexta-feira.

**3.11.2.** Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, sendo no caso de empregado celetista observado individualmente o limite máximo de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, mais a concessão de 01h00min hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

## CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**3.12.** Para as demandas realizadas a partir das 22h00min horas, de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos ou feriados, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, conforme proposta comercial da Contratada.

**3.12.1.** Somente poderá haver prestação de serviço de transporte nos termos do item 3.12 para os veículos do Grupo C.

**3.12.2.** Os serviços de transporte a serem realizados após as 22h00min horas, de segunda a sexta-feira, são denominados "excepcionais".

**3.12.2.1.** Denomina-se "extraordinário" a utilização do serviço aos sábados, domingos e feriados.

**3.12.3.** A quantidade mensal estimada de horas adicionais não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas mensais por veículo disponibilizado do Grupo C.

### **3.13. DISTRIBUIÇÃO DOS VEICULOS TIPO C**

**3.13.1.** 01(um) veículo para "Precursora", com motorista, 08 (oito) horas por dia e 01 (uma) hora de intervalo de descanso, incluindo finais de semanas e feriados.

**3.13.2.** 02 (dois) veículos para o "Cerimonial", com motorista, de 08 (oito) horas por dia, com intervalo de 01 (uma) hora de descanso para cada, incluindo finais de semanas e feriados.

**3.13.3.** 03 (três) veículos para a "SECOM", com motorista, de 08 (oito) horas por dia, com intervalo de 01 (uma) hora de descanso para cada, incluindo finais de semanas e feriados.

**3.13.4.** A Contratante poderá requisitar os veículos descritos nos itens 3.13.2 e 3.13.3 no final de semana ou feriado de acordo com a escala a ser estabelecida pela Contratante.

**OBS: Em todos os itens (3.13.1., 3.13.2 e 3.13.3) deve se observar o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

### **3.14. Quanto aos condutores:**

**3.14.1.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, sendo:

- a) habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
- b) a expressão 'exerce atividade remunerada' no campo de observações da CNH.

**3.14.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.

**3.14.3.** Orientar os condutores quanto ao comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**3.14.4.** Orientar os condutores a manterem discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

**3.14.5.** Orientar os condutores a sempre verificarem com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.

**3.14.6.** Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.

**3.14.7.** Orientar os condutores quanto aos seguintes procedimentos e deveres na prestação dos serviços:

**a)** Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;

**b)** Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;

**c)** Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados;

**d)** Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;

**e)** Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos;

**f)** Portar crachá de identificação da Empresa;

**g)** Estar obrigatoriamente de Uniforme da Empresa.

**h)** Portar crachá de identificação, contendo o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do condutor;

**i)** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;

**j)** Manter o equipamento GPS sempre conectado/ligado, sendo recomendado também possuir no interior do veículo Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados;

**k)** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;

**l)** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada;

**m)** Atender às requisições de serviços de transporte recebidas;

**n)** Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo; e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

o) Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou "cd", existentes no veículo;

p) Contatar, se necessário, o fiscal da Contratante, informando-o de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

q) Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

**3.14.8.** Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante.

**3.14.9.** Assegurar que todo o condutor que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave será de imediato retirado e substituído da prestação de serviços, mediante solicitação devidamente formalizada da Contratante.

**3.14.10.** Dentre as faltas de natureza grave podem ser arrolada em caráter exemplificativo:

a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;

c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;

d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;

e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de pequeno volume a local determinado pela Contratante;

**3.14.11.** Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais.

**3.14.12.** Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**3.14.13.** Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

**3.14.14.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados, quando for o caso, compreendendo: calça, camisa de manga comprida ou curta, sapato, meia, jupon, cinto, crachá de identificação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**3.14.15.** Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

**3.14.16.** Na hipótese de condutores empregados, observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional

**3.14.17.** Os condutores, não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

**3.15. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:**

**3.15.1.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

**3.15.2.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**3.15.3.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

**3.16. Quanto à supervisão dos serviços prestados:**

**3.16.1.** Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

**3.16.2.** A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores.

**3.16.3.** Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

**3.16.4.** Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientar e supervisionar os condutores;
- b) Elaborar programação de horários dos condutores para atendimento das requisições de serviços;
- c) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

- e) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- f) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- g) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item 1.1.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS.
- h) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

**3.16.5. Quanto ao Sistema Rastreador**

**3.16.5.1. Características e Configurações Básicas do Hardware Rastreador**

**3.16.5.2.** O equipamento embarcado deverá possuir, transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5 minutos entre os logs.

**3.16.5.3.** Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

**3.16.5.4.** O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- a) Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento;
- b) Cabo de alimentação de energia DC12V externa;
- c) Sensor de movimento;
- d) Alerta de início de movimento;
- e) Alerta de parada de movimento;
- f) Alerta de desligamento do rastreador;
- g) Alerta de *status* (a cada 24 horas);
- h) Alerta de carga de bateria baixa;
- i) Certificação / homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

**3.16.5.5.** Sistema de Gestão de Frota e Gestão de Embarque e Desembarque via Web.

**3.16.5.6.** Para a Gestão de Frota a CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web internet software de monitoramento e gestão em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

- a) Controle de acesso ao sistema via web através de usuário e senha, com possibilidade de restrição por IP;
- b) Cadastro e manutenção de perfil para usuário para controle de módulo e ações no sistema;
- c) Cadastro e manutenção de veículos que serão monitorados;
- d) Cadastro e manutenção de usuário com apontamento dos veículos que terá acesso no monitoramento;
- e) Cadastro e manutenção de pontos de referência, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;
- f) Cadastro e manutenção de cercas, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;
- g) Apontamento de ordens de serviços para transporte de passageiros, toda ordem de serviço deverá gerar uma senha para controle de embarque e desembarque;
- h) Acompanhamento da agenda de ordens de serviços;
- i) Monitoramento da frota com exibição em mapa digital com opções de visualização em Satélite, Híbrido e Mapa;
- j) Visualização no mapa digital o local atual dos veículos, opção para visualizar o trajeto realizado em um intervalo de data e hora, indicando o local inicial e final com direcionamento por setas de sentido no deslocamento;
- k) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- l) Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos;
- m) O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:
  - I) A placa do veículo;
  - II) Dados do embarque e desembarque do veículo em operação;
  - III) Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada com log de posicionamento a cada 5 minutos com data e hora do log da última posição;

**3.16.5.7. Gestão de Embarque e Desembarque via Aplicativo para Smartphone**

- a) Controle de acesso ao aplicativo via senha;
- b) Apontamento de início de trabalho do usuário, com data e hora estabelecida pelo servidor de dados;
- c) Visualização das ordens de serviço do dia pelo usuário identificado;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

- d) Acato da ordem de serviço a ser executada por parte do motorista;
- e) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de embarque;
- f) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de desembarque;
- g) Solicitação de satisfação do serviço prestado no ato do desembarque;

**3.16.5.8. Relatórios Via Web.**

**3.16.5.9.** A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de monitoramento e gestão à CONTRATANTE, relatórios com visualização por mapas de georreferência via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, assim como em arquivos nos formatos CSV e KML do percurso realizado pelo veículo através de um intervalo de data e hora;

**3.16.5.10. Relatórios de Gestão:**

- a) Período que o veículo esteve à disposição com totalizador de horas e gráficos de horas diários, com opção de exportar para PDF;
- b) Quilômetros percorridos pelo veículo com totalizador e gráficos diário de quilômetros percorridos, com opção de exportar para PDF;
- c) Fechamento mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiveram à disposição e totalizador de quilômetros percorridos em todas as viagens, com detalhamento de todas as viagens realizadas e a quilometragem percorrida individualmente, com opção de exportar para PDF;

**3.16.6. Treinamento.**

**3.16.6.1.** Promover o devido treinamento da equipe indicada pela Contratante no sentido de capacitar esses funcionários a acessar as informações dos rastreadores e elaborarem os relatórios que julgarem necessários para o devido acompanhamento da execução dos serviços e ateste final visando pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**3.16.7. Quanto aos Relatórios a serem encaminhados mensalmente à Contratante:**

**3.16.7.1.** Relatórios individualizados por veículo, com base nas informações geradas pelo rastreador existente em cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, quais sejam:

- a) Relatório de atendimentos realizados por veículo, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.
- c) Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo, discriminando as horas normais e adicionais se houver.

**3.16.7.2.** Solicitações de serviços demandadas pela Contratante, nas quais devem constar:

- a) Identificação do veículo utilizado.
- b) Destino.
- c) Dia e hora.
- d) Assinatura do usuário.
- e) Assinatura do gestor da frota da Contratada.

**3.16.8. Quanto à Subcontratação:**

**3.16.8.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

**3.17. DEVERES DO MOTORISTA**

**3.17.1.** Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;

**3.17.2.** Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;

**3.17.3.** Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados;

**3.17.4.** Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;

**3.17.5.** Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos;

**3.17.6.** Portar crachá de identificação da Empresa;

**3.17.7.** Estar obrigatoriamente de Uniforme da Empresa.

**4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;

**4.2.** Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

**4.3.** Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 44/2017-SGM

**4.4.** Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;

**4.5.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.

**4.6.** Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.

**4.7.** Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**4.8** Os veículos deverão portar placa de identificação, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.

**4.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme aos motoristas que deverá ser composto por camisas de manga curta e longa, em tecido de algodão, na cor branca e calça em Terbrim, na cor preta, bem como, jaquetas para o inverno em Terbrim, na cor preta, mesmo padrão para todos os motoristas.

**4.10.** Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;

**4.11.** Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;

**4.12.** Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;

**4.13.** Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;

**4.14.** Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente – **SGRL / ST** por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;

**4.15.** Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Os veículos locados serão conduzidos por servidores municipais, devidamente autorizados.

**5.2.** Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

**5.3.** As eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos utilizados pela **CONTRATANTE** serão pagas em separado, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de cópia das multas quitadas e após ter sido previamente aprovada pelo setor competente da respectiva Unidade solicitante dos veículos.



## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

## 7. PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1. O prazo de entrega dos veículos contratados, zero quilometro, a serem adquiridos pela CONTRATADA, será no caso dos **Tipos B e C**, de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

7.2. Até que se concretizem as aquisições e os recebimentos dos veículos contratados a empresa vencedora deverá disponibilizar no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato outros veículos, que deverão ser similares aos veículos do ajuste, não podendo, porém, ser inferiores ao ano de fabricação e modelo 2017.

## 8. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS deverá ocorrer da seguinte forma:

8.2. Tipo B a cada 100.000 km ou 36 (trinta e seis) meses, ou o que ocorrer primeiro.

8.3. Tipo C a cada 100.000 km ou 36 (trinta e seis) meses, ou o que ocorrer primeiro.

## 9. CONFIGURAÇÕES DO MODELO DE GPS:

a) Display LCD TFT 4,3" – 480x272 pixels ; 64.000 cores ; Widescreen;

b) Processador de última geração de 400 MHz, - Viva voz elevada;

c) Versões Windows e MAC, - Memória Interna de 2 GB;

d) Conexão com computador via USB, - Tela TOUCHSCREEN 4,3;

e) Visualização do mapa: 3D ; 2D, - Instrução de voz passo-a-passo do itinerário, em português;

f) Recálculo imediato das rotas alternativas;

g) Fácil correção de mapas (nome de ruas e direção de rota);

h) Autonomia de Bateria aproximadamente 05 horas;

i) Dimensões 118 mm (comp.) x 83 mm (alt.) x 24 mm (esp.).